



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7-Procedimento Ordinário(Procedimento de Conhecimento)

0004082-10.2011.8.17.1370



Assuntos: Contratos de Consumo > Seguro

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO Inciso LXXIV

Nº do Processo
0004082-10.2011.8.17.1370

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
12/12/2011 15:54

Data: 14/12/2011 17:07
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO
Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Serra Talhada
Vara: Segunda Vara Cível da Comarca Serra Talhada

PARTES

Requerente: CÍCERO PINHEIRO SOBRINHO
Adv: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Requerido: ITAU SEGUROS S/A

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SERRA TALHADA-PE

PROC. Nº 0004082 -10.2011.8.17.1370

CICERO PINHEIRO SOBRINHO, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe em que contende com **ITAÚ SEGUROS S/A**, também qualificada, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, apresentar

IMPUGNAÇÃO

À defesa apresentada, nos termos seguintes:

DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PRA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Não merece guarida a alegação da seguradora ré de ausência de provas da invalidez total do autor, pois os exames e laudos médicos juntados à inicial serão corroborados futuramente pela perícia médica, conforme requerido na exordial.

Apenas um profissional especializado estará apto para apontar o grau de incapacidade que acometeu o autor, razão pela qual restará comprovada a invalidez total do autor no decorrer da marcha processual.

Em resumo, o laudo de exame de corpo de delito – IML não é indispensável à propositura da ação, confundindo-se esta questão com matéria de mérito, uma vez que o referido laudo é matéria de prova, a ser produzida por ocasião da instrução processual e analisada no momento da sentença.

CONCLUSÃO

Esvaziado, portanto, o raquítico argumento da peça defensiva, não havendo qualquer alegação razoável que possa ser aproveitada como fundamento de uma sentença de improcedência, ratifica todos os termos da peça preambular desta demanda.

Forte nessas considerações requer a V. Exa. que se digne em indeferir as preliminares, como também rejeitando o mérito, julgue **PROCEDENTE** a pretensão esposada na inicial.

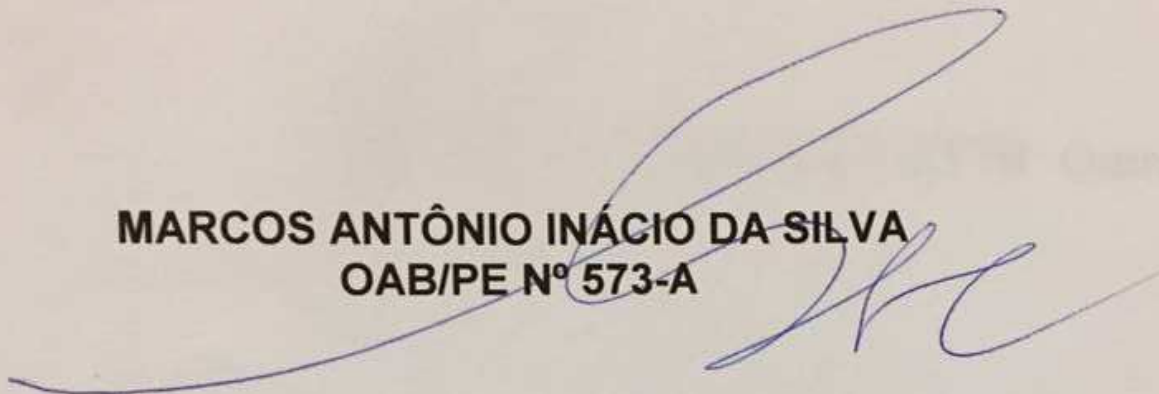
238 2014.261.0010873 01-12-2014 10:21 12624 1VIA

64
Edn

Pede DEFERIMENTO.

Serra Talhada - PE, 01 de dezembro de 2014

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE Nº 573-A





ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

Cível_Outros |

0004082-10.2011.8.17.1370 Outros Ord

CGJPE

FLS.

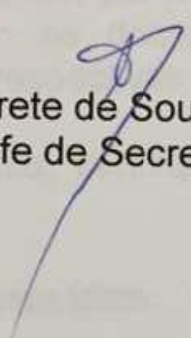
21

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca Serra Talhada .

Do que para constar, lavrei este termo.

Serra Talhada, 3 de dezembro de 2014.


Maria Gorete de Souza Santos
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª VARA CÍVEL DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERRA TALHADA

Processo nº 0004082-10.2011.8.17.1370.

DESPACHO

Vistos etc.

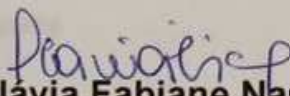
Intimem-se as partes, por meio de seus advogados para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizerem se desejam fazer proposta de acordo especificando, em caso afirmativo, as respectivas cláusulas.

Decorrido o prazo, certifique-se e retornem conclusos os autos.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Serra Talhada/PE, 19 de janeiro de 2015.


Flávia Fabiane Nascimento Figueira
Juíza de Direito em Substituição Automática

Serra Talhada - 2ª Vara Cível

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Serra Talhada-PE

Juiz de Direito: Flavia Fabiane Nascimento Figueira

Chefe de Secretaria: Ricardo Bruno Magalhães Primo

Data: 22 /01 /2015

Pauta de intimação Nº 00017 /2015

Pelo presente, ficam os advogados, intimados dos DESPACHOS, DECISÕES, e SENTENÇAS proferidos por este JUÍZO nos processos abaixo relacionados, cujo teor segue parcialmente transcrito:

Processo nº 000120-37. 2015 .8.17.1370

Natureza da Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.

Advogado: OAB- PE 14.551 -LIGIA MARIA PESSOA

Requerido: ALCIONE SILVA SOUZA

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art.282, parágrafo único, do CPC: 1) Comprovar a notificação extrajudicial do requerido, para fins de constituição de mora, na forma do Decreto-Lei 911/69, posto que conforme se observa à fl. 15 a parte não foi validamente notificada uma vez que o AR voltou constando a seguinte informação: "Ausente".

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Serra Talhada-PE

Juiz de Direito: Flavia Fabiane Nascimento Figueira

Chefe de Secretaria: Ricardo Bruno Magalhães Primo

Data: 22 /01 /2015

Pauta de intimação Nº 00017 /2015

Pelo presente, ficam os advogados, intimados dos DESPACHOS, DECISÕES, e SENTENÇAS proferidos por este JUÍZO nos processos abaixo relacionados, cujo teor segue parcialmente transcrito:

Processo nº 0004082-10. 2011 .8.17.1370

Natureza da Ação: COBRANÇA DIFERENÇAS SEGURO DPVAT.

Requerente: CICERO PINHEIRO SOBRINHO.

Advogado: OAB- PE 573 - A - MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: OAB- PE 4246- D - JOÃO A BARBOSA FILHO

DESPACHO: Intimem-se as partes, por meio de seus advogados para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizerem se desejam fazer proposta de acordo especificando, em caso afirmativo, as respectivas cláusulas

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Serra Talhada-PE

Juiz de Direito: Flavia Fabiane Nascimento Figueira

Chefe de Secretaria: Ricardo Bruno Magalhães Primo

Data: 22 /01 /2015

Pauta de intimação Nº 00017 /2015

Pelo presente, ficam os advogados , intimados dos DESPACHOS, DECISÕES, e SENTENÇAS proferidos por este JUÍZO nos processos abaixo relacionados, cujo teor segue parcialmente transcrito:

Processo nº 0002870-46. 2014 .8.17.1370

Natureza da Ação: COBRANÇA DIFERENÇAS SEGURO DPVAT.

Requerente: IVANETE HENRIQUE DA SILVA.

Advogado: OAB- PE 573 - A - MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

DESPACHO: abra-se vista dos autos à parte autora para réplica da Contestação no prazo legal de 10 (dez) dias.

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Serra Talhada – PE

Juiz de Direito – em exercício cumulativo – Flávia Fabiane Nascimento Figueira

Chefe de Secretaria substituto: Ricardo Bruno de Magalhães Primo

Data : 22/01/2015 Pauta de Intimação nº 018/2015

Pela presente, ficam os advogados e procuradores, INTIMADOS, dos DESPACHOS, DECISÕES e SENTENÇAS preferidos por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados, cujo teor segue **parcialmente transcrito**:

Processo: 0000193-19.2009.8.17.1370

Natureza da Ação: **BUSCA E APREENSÃO**

Requerente : **BANCO FINASA S/A**

Advogado: **OAB/PE 19.697 - DORIANE DE LIMA QUEIROZ**

Requerido: **LAERCIO GERALDO DA SILVA**

DECISÃO: "(...) Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, promovida com fundamento no Decreto-lei nº 911/69, em que o bem alienado fiduciariamente não foi encontrado na posse do devedor. O autor, por sua vez, requereu a conversão do pedido de busca e apreensão em Ação de Depósito, nos termos da petição de fls. 34/36. Vieram-me os autos conclusos. É o breve Relato Na verdade, se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor quando do procedimento da Busca e Apreensão judicialmente determinada, possível a sua conversão em Ação de Depósito, nos mesmos autos do procedimento em curso, para que o mesmo prossiga na forma dos arts. 902 e seguintes do Código de Processo Civil. Não há, pois, o que demandar. O pedido de conversão embasa-se na lei, tem procedência indubitosa e, portanto, merece ser deferido. Pelo exposto, converto a presente Busca e Apreensão em Ação de Depósito, na forma do art. 4º do Dec. lei 911/69, devendo o mesmo ter continuidade na forma dos arts. 902 e seguintes do Código de processo Civil. **Proceda-se a citação do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a coisa dada em depósito, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou contestar a ação.** Intime-se. Ao distribuidor para as anotações devidas (...)"

69
Edi

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SERRA TALHADA - PE

Proc. N.º 0004082-10.2011.8.17.1370

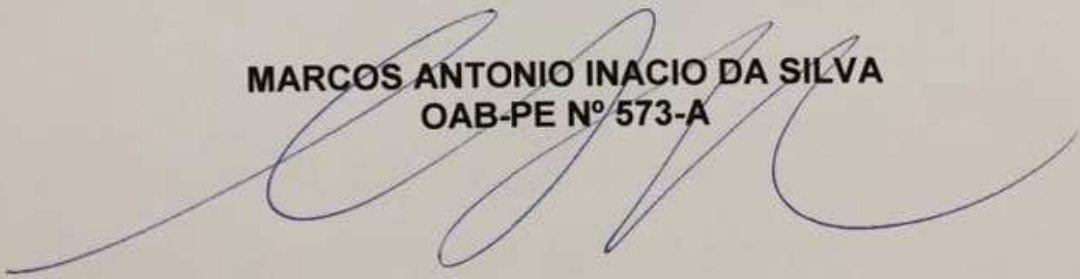
CICERO PINHEIRO SOBRINHO, já qualificado nos autos da
ação em epígrafe em que contende com **ITAU SEGUROS S/A**, vem mui
respeitosamente, à presença de V. Exa., para dizer quanto a possibilidade de
acordo a parte autora nada tem a opor, desde a Seguradora Ré apresente a
proposta, fato que é pouco provável.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Serra Talhada - PE, 06 de fevereiro de 2015.

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB-PE Nº 573-A



238 2015.261.0001257 06-02-2015 10:14 12610 101A



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0004082-10.2011.8.17.1370 Outros Ord

CGJPE

FLS. *Edi*
2Cível_Ou

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca Serra Talhada .
Do que para constar, lavrei este termo.

Serra Talhada, 10 de fevereiro de 2015.

Ricardo Bruno Magalhães Primo
Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados**João Barbosa**

João Paulo Martins

Joselaine Maura Figueiredo

Nicole Vianna Riente

Fernando de Freitas Barbosa

Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino

Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferrelra

Evelyn I. Castillo Arevalo

Gabrielle Guimarães de Souza

Roberta Cunha Marinho

Ananda Dias Mendes

Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira

Juliana Justo de Oliveira

Taisa Nery Silva

Rafaela F. Villas Boas Chagas

Klarissa M. C. Campos Ferreira

Deolindo Barreto Lima Neto

Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin

Giovanna de Andrade Ribeiro

Isabel Alves da Rocha

Isabel Teixeira das Chagas

Lidiane da Silva Erves

Cristiane M. Saunier Flores

Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SERRA TALHADA / PE

PROCESSO N. 0004082-10.2011.8.17.1370

ITAU SEGUROS S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **CICERO PINHEIRO SOBRINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., em atendimento ao despacho publicado em Diário Oficial, dizer para ao final requerer o que segue:

DA IMPERIOSA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL

Como de sabença, as indenizações de Seguro DPVAT em casos de invalidez permanente, somente serão pagos após a comprovação do exato grau da invalidez, que é feita através da perícia médica.

Todos os casos de indenização por invalidez deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do membro afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009 que estipula o percentual máximo para cada membro afetado e a súmula 474 STJ.

Ocorre que o Autor, alega fazer jus a indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), porém, sabe-se que indenização somente será efetuada mediante a realização de



ECT EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

00423944 AGF BAIRRO DE SAO JOSE
RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO

RECIFE - PE - 50020970

CNPJ: 41013483000146 - IF: ISENTA

DATA: 13/02/2015 HORARIO: 14:14

OPERADOR 102 - EDELANIA

ATENDIMENTO NUMERO: 0077

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CEP: 52020-060 CODIGO: 000350000

CNPJ: 08.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE

SF765981624BR - SEDEX POSTAL 40053

DEST: 2ª VAAR CIVEL - SERRA TALHADA

CEP: 56903-010-SERRA TALHADA-PE

DIMENSOES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 117

PESO (g): 36

PRECIO: 16,20

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO. NO CASO DE OBJET

O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO

OBJETO

PROC. 0004082-10.2011.8.17.1370

ANOTACOES:

TOTAL:

1

16,20

VALOR A PAGAR

16,20

VALOR RECEBIDO

16,20

TROCO

0,00

SITE: WWW.CORREIOS.COM.BR

CAC 3003-0100

Joana Maria
CPF 000.000.000-00
AGF 00423944
NOCU 00423944

perícia que comprove a suposta invalidez alegada pela parte autora na exordial.

Assim, estamos diante de uma dúvida que somente poderá ser dirimida com a realização de exame pericial, haja vista que o Autor não comprova o alegado.

Desta feita, a Ré requer que seja expedido Ofício o Instituto Médico Legal, para que o referido órgão realize Auto de Exame Pericial, dirimindo assim as dúvidas que pairam sobre o direito autoral, conforme disposto no §5º, do art. 5º da Lei 8.441/92, que modificou a Lei 6.194/74, senão vejamos:

"Art 5º (...) § 5º O INSTITUTO MÉDICO LEGAL da jurisdição do acidente também QUANTIFICARÁ as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, NO PRAZO MÉDIO DE NOVENTA DIAS DO EVENTO, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." (g.n.)

Caso não seja esse o entendimento de V. Exa., requer que seja produzida prova pericial por perito de confiança deste juízo, cujo ônus financeiro deverá recair sobre a parte autoral, eis que conforme art. 333, I do CPC trata-se de fato constitutivo de seu direito.

Deste modo, a parte Ré informa os quesitos a serem respondidos pelo N. Expert:

1 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima teve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional decorrente do acidente narrado na inicial.

2 - É suscetível de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica?

3 - Em relação à lesão, se existente, a mesma foi temporária ou permanente?

4- Caso permanente, informar qual(is) segmentos corporais afetado(s), de acordo com a Tabela instituída pela Lei 11945/2009, ora anexada.

4 - Quando à repercussão corporal respondida no quesito anterior, a incapacidade do membro(s) foi total ou parcial?

5 - Se parcial, qual a graduação da repercussão de cada membro incapacitado, tendo em vista o estabelecido no art. 3º, §1º, I

13
Ed

e II da Lei 6194/74? (75% para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de média repercussão, 25% para as de leve repercussão, ou 10%, nos casos de sequelas residuais).

6 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Termo em que,
Pede Juntada.

Serra Talhada, 12 de Fevereiro de 2015.


JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30.225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0004082-10.2011.8.17.1370 Outros Ord

+-----
| CGJPE
| PH
| FLS. 64
| 2Cível_Or
+-----

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca Serra Talhada.

Do que para constar, lavrei este termo.

Serra Talhada, 12 de março de 2015.

Ricardo Bruno Magalhães Primo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª VARA CÍVEL DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERRA TALHADA

Processo nº 4082-10.2011.8.17.1370

DESPACHO

Vistos, etc.

Havendo necessidade da produção de prova pericial para o deslinde da causa, nomeio perito para avaliar a alegada invalidez do autor, o Dr. Denner Patrick inscrito no CREFITO 1ª Região sob o nº 63771-F (art. 1º, "a", da Resolução 381/2010 do COFFITO), devendo ser intimado para, em 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo, ressaltando que o valor da perícia será arbitrado em R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

Após o cumprimento do item anterior, e aceito o encargo pelo perito, determino a intimação da parte ré, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da verba pericial, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), via depósito judicial, em face da hipossuficiência da parte autora.

Caso as partes ainda não tenham apresentado quesitos, intimem-se para, em 05 (cinco) dias, os formularem e indicarem assistentes técnicos

Em seguida, determino a intimação do Perito para, em 15 (quinze) dias após o exame, apresentar laudo, do qual conste se os danos sofridos pelo requerente resultaram em debilidade ou deformidade física permanente ou ainda incapacidade permanente para o trabalho por ele desenvolvido, bem assim o respectivo CID, comunicando a este Juízo, a data de realização do exame que deverá ser marcada com prazo mínimo não inferior a 30 (trinta) dias, haja vista necessidade de tempo hábil para comunicação das partes.

Faça-se anexar ao ofício para realização da perícia, os quesitos apresentados pelo autor e réu, bem como a tabela ao final discriminada, para esclarecimentos por parte do Sr. Perito quanto a todos os seus itens, principalmente a respeito dos seguintes quesitos:

I - Quais foram os danos sofridos pela autora em decorrência do sinistro ocorrido em 05/09/2009?

II - Em qual das categorias da Tabela, abaixo descrita, da Lei n.º 6.194/72 se enquadram tais danos?

III - Dos danos sofridos pelo requerente, resultou debilidade ou deformidade física permanente ou ainda incapacidade permanente para o trabalho por ele desenvolvido?

Informada a data, cientifiquem-se as partes para comparecimento.

Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, vista dos autos às partes para se pronunciarem no prazo comum de 05 (cinco) dias, bem como, fica autorizado desde já, a confecção de alvará judicial para levantamento (recebimento) dos honorários periciais em nome do médico perito.

Intimem-se. CUMPRA-SE.

Serra Talhada (PE), 01 de junho de 2015.

José Carvalho de Aragão Neto
- Juiz de Direito, em exercício cumulativo -

TABELA BASE PARA ESCLARECIMENTOS DO PERITO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de	

76
9

função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baco	10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca Serra Talhada

Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva - R IRNÉRIO INÁCIO, s/n - Nossa Senhora da Penha
Serra Talhada/PE CEP: 56900000 Telefone: - Email: - Fax:

Mandado de Intimação

Processo nº 0004082-10.2011.8.17.1370

Expediente nº 2015.0260.001704



Classe: Procedimento ordinário

Partes :

Requerente CÍCERO PINHEIRO SOBRINHO

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido ITAU SEGUROS S/A

Oficial de Justiça:

NORBERTO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO - Matrícula - 1703315

De Ordem da Doutora Larissa da Costa Barreto, Juíza de Direito Substituta em exercício cumulativo na Segunda Vara Cível da Comarca de Serra Talhada, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas do despacho de fls 75 do teor seguinte: Havendo necessidade da produção de prova pericial para o deslinde da causa, nomeio perito para avaliar a alegada invalidez do autor, o Dr. Denner Patrick inscrito no CREFITO 1ª Região sob o nº 63771-F (art. 1º, "a", da Resolução 381/2010 do COFFITO), devendo ser intimado para, em 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo, ressaltando que o valor da perícia será arbitrado em R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

Destinatário(s):

DENNER PATRICK LIMA FONSECA

R DEPUTADO AFRANIO RIBEIRO DE GODOY, - Centro
Serra Talhada - 56.903-390

Eu, Maria Gorete de Souza Santos, Tec/Ass/Aux/Infancia, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Serra Talhada-PE, 20/07/2015


Ricardo Bruno Magalhães Primo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço nele indicado, e aí sendo, **INTIMEI** o Sr. Denner Patrick Lima Fonseca, em sua própria pessoa, o qual após a leitura do presente mandado, exarou sua nota de ciência no rodapé deste mandado, tendo aceitado a contrafé que ofereci.

O referido é verdade; dou fé.

Serra Talhada, 21 de julho de 2.015.

Oficial de Justiça:

Norberto Luiz Pereira de Carvalho.
Mat. 170.331-5.

Junto *aos autos a Petição nº 2015.*
261.6733.

O referido é verdade; dou fé.

Serra Talhada, *29* de *Julho* de *2015.*

Gdi

Servidor-Mat.:



Dr. Denner Patrick Lima Fonseca

Graduado pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, portador do Registro CREFITO-I 63771-F Especialista em osteopatia, Quiropraxia, Acupuntura Aperfeiçoado em Perícia e Assistência Técnica Judicial pela Qualifica Treinamentos. Perito do Juízo da 6ª vara do Trabalho de Serra Talhada-PE, 1 e 2 vara cível da comarca de Serra Talhada-PE e outros fóruns, assessoria técnica e tratamento para acidentados.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ (A) DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA – PE.**

Dr. DENNER PATRICK LIMA

FONSECA, inscrito no Crefito-I/ 63771-F, Especialista em osteopatia, Quiropraxia, Acupuntura, Aperfeiçoado em Perícia e Assistência Técnica Judicial pela Qualifica Treinamentos. Perito do Juízo nomeado desta vara de Serra Talhada.

Venho por meio desta, informar a **VOSSA EXCELENCIA** mui respeitosamente que aceito o encargo de elaboração do laudo pericial do Requerente **Cícero Pinheiro Sobrinho**, com o processo nº. 0004082-10.2011.8.17.1370 e a mesma pode ser agendada para o dia **24/08/2015** no período da manhã no consultório deste Perito nomeado, no endereço Rua Afrânio Godoy, 1023 centro Serra Talhada-PE. Sendo necessário que o Requerente esteja munido de seus documentos pessoais bem como exames complementares de saúde. No mais estamos à disposição para qualquer esclarecimento. Desde já informo a **Assessoria Técnica do Perito composta pela Especialista Dra. Márcia Maria Alves de Lima Quirino Crefito-1/129418-F**.

Nestes termos,

Desde já agradeço pela atenção.

Serra Talhada 21 de Julho de 2015.

Dr. Denner Fonseca
Perito do Juízo
CREFITO I / 63771-F

Dra. Márcia Quirino
Assessoria Técnica do Perito.
CREFITO I/129418-F.

Dr. Denner Fonseca
Fisioterapeuta Osteopata / Quiropraxia
Doenças da Coluna / Ombro / Joelho
CREFITO 1 63771-F

n.º 6.194/72 se enquadraram tais danos? III - Dos danos sofridos pelo requerente, resultou debilidade ou deformidade física permanente ou ainda laudo comprovando a realização da perícia, vista dos autos às partes para se pronunciarem no prazo comum de 05 (cinco) dias, bem como, fica autorizado desde já, a confecção de alvará judicial para levantamento (recebimento) dos honorários periciais em nome do médico perito. Intimem-se. CUMMPRA-SE. Serra Talhada (PE), 05 de junho de 2015. José Carvalho de Aragão Neto - Juiz de Direito, em exercício cumulativo -

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Serra Talhada-PE

Juiz de Direito: Larissa da Costa Barreto

Chefe de Secretaria: Ricardo Bruno Magalhães Primo

Data: 29/07/2015

Pauta de Intimação Nº 139/2015

Pelo presente, ficam os advogados, intimados dos DESPACHOS, DECISÕES e SENTENÇAS proferidos por este JUÍZO nos processos abaixo relacionados, cujo teor segue parcialmente transcrito:

Processo nº 4591-67. 2013.8.17.1370

Natureza da Ação: COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

Requerente: ANDERSON FILIPE DE LIMA SOUZA

Advogado: OAB-PE 573-A-MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado: OAB-PE 15.131-PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS

DESPACHO: Vistos, etc. Havendo necessidade da produção de prova pericial para o deslinde da causa, nomeio perito para avaliar a alegada invalidez do autor, o Dr. Denner Patrick inscrito no CREFITO 1ª Região sob o nº 63771-F (art. 1º, "a", da Resolução 381/2010 do COFFITO), devendo ser intimado para, em 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo, ressaltando que o valor da perícia será arbitrado em R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais). Após o cumprimento do item anterior, e aceito o encargo pelo perito, determinei a intimação da parte ré, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da verba pericial, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), via depósito judicial, em face da hipossuficiência da parte autora. Caso as partes ainda não tenham apresentado quesitos, intimem-se para, em 05 (cinco) dias, os formularem e indicarem assistentes técnicos. Em seguida, determinei a intimação do Perito para, em 15 (quinze) dias após o exame, apresentar laudo, do qual conste se os danos sofridos pelo requerente resultaram em debilidade ou deformidade física permanente ou ainda incapacidade permanente para o trabalho por ele desenvolvido, bem assim o respectivo CID, comunicando a este Juízo, a data de realização do exame que deverá ser marcada com prazo mínimo não inferior a 30 (trinta) dias, haja vista necessidade de tempo hábil para comunicação das partes. Faça-se anexar ao ofício para realização da perícia, os quesitos apresentados pelo autor e réu, bem como a tabela ao final discriminada, para esclarecimentos por parte do Sr. Perito quanto a todos os seus itens, principalmente a respeito dos seguintes quesitos: I - Quais foram os danos sofridos pela autora em decorrência do sinistro ocorrido em 20/06/2011? II - Em qual das categorias da Tabela, abaixo descrita, da Lei nº 6.194/72 se enquadraram tais danos? III - Dos danos sofridos pelo requerente, resultou debilidade ou deformidade física permanente ou ainda incapacidade permanente para o trabalho por ele desenvolvido? Informada a data, cientifiquem-se as partes para comparecimento. Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, vista dos autos às partes para se pronunciarem no prazo comum de 05 (cinco) dias, bem como, fica autorizado desde já, a confecção de alvará judicial para levantamento (recebimento) dos honorários periciais em nome do médico perito. Intimem-se. CUMMPRA-SE. Serra Talhada (PE), 01 de junho de 2015. José Carvalho de Aragão Neto - Juiz de Direito, em exercício cumulativo -

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Serra Talhada-PE

Juiz de Direito: Larissa da Costa Barreto

Chefe de Secretaria: Ricardo Bruno Magalhães Primo

Data: 29/07/2015

Pauta de Intimação Nº 139/2015

Pelo presente, ficam os advogados, intimados dos DESPACHOS, DECISÕES e SENTENÇAS proferidos por este JUÍZO nos processos abaixo relacionados, cujo teor segue parcialmente transcrito:

Processo nº 4082-10. 2011.8.17.1370

Natureza da Ação: COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

Requerente: CÍCERO PINHEIRO SOBRINHO

Advogado: OAB-PE 573-A-MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: OAB-PE 4246-JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

DESPACHO: Vistos, etc. Havendo necessidade da produção de prova pericial para o deslinde da causa, nomeio perito para avaliar a alegada invalidez do autor, o Dr. Denner Patrick inscrito no CREFITO 1ª Região sob o nº 63771-F (art. 1º, "a", da Resolução 381/2010 do COFFITO), devendo ser intimado para, em 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo, ressaltando que o valor da perícia será arbitrado em R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais). Após o cumprimento do item anterior, e aceito o encargo pelo perito, determinei a intimação da parte ré, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da verba pericial, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), via depósito judicial, em face da hipossuficiência da parte autora. Caso as partes ainda não tenham apresentado quesitos, intimem-se para, em 05 (cinco) dias, os formularem e indicarem assistentes técnicos. Em seguida, determinei a intimação do Perito para, em 15 (quinze) dias após o exame, apresentar laudo, do qual conste se os danos sofridos pelo requerente resultaram em debilidade ou deformidade física permanente ou ainda incapacidade permanente para o trabalho por ele desenvolvido, bem assim o respectivo CID, comunicando a este Juízo, a data de realização do exame que deverá ser marcada com prazo mínimo não inferior a 30 (trinta) dias, haja vista necessidade de tempo hábil para comunicação das

partes. Faça-se anexar ao ofício para realização da perícia, os quesitos apresentados pelo autor e réu, bem como a tabela ao final discriminada, para esclarecimentos por parte do Sr. Perito quanto a todos os seus itens, principalmente a respeito dos seguintes quesitos: I - Quais foram os danos sofridos pela autora em decorrência do sinistro ocorrido em **05/09/2009**? II - Em qual das categorias da Tabela, abaixo descrita, da Lei nº 6.194/72 se enquadram tais danos? III - Dos danos sofridos pelo requerente, resultou debilidade ou deformidade física permanente ou ainda incapacidade permanente para o trabalho por ele desenvolvido? Informada a data, cientifiquem-se as partes para comparecimento. Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, vista dos autos às partes para se pronunciarem no prazo comum de 05 (cinco) dias, bem como, fica autorizado desde já, a confecção de alvará judicial para levantamento (recebimento) dos honorários periciais em nome do médico perito. Intimem-se. CUMRA-SE. Serra Talhada (PE), 01 de junho de 2015. **José Carvalho de Aragão Neto** - Juiz de Direito, em exercício cumulativo -

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Serra Talhada-PE

Juiza de Direito: Larissa da Costa Barreto

Chefe de Secretaria: Ricardo Bruno Magalhães Primo

Data: 29 /07 /2015

Pauta de intimação Nº 139 /2015

Pelo presente, ficam os advogados, intimados dos DESPACHOS, DECISÕES, e SENTENÇAS proferidos por este JUÍZO nos processos abaixo relacionados, cujo teor segue parcialmente transcrito:

Processo nº 3241-10. 2014 .8.17.1370

Natureza da Ação: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

Requerente: RONICLECIO DOS SANTOS RABELO

Advogado: OAB- PE 026590-D -RICARDO JORGE PEREIRA VALÕES

Requerido: ARUANA SEGUROS

DESPACHO: Vistos etc. À vista da Certidão de fls. 21, **dando conta que a parte ré não apresentou contestação**, **DECRETO** su a revelia, nos termos do art. 319 do CPC. Havendo necessidade da produção de prova pericial para o deslinde da causa, nomeio perito para avaliar a alegada invalidez do autor, o Dr. Denner Patrick inscrito no CREFITO 1ª Região sob o nº 63771-F (art. 1º, "a", da Resolução 381/2010 do COFFITO), devendo ser intimado para, em 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo, ressaltando que o valor da perícia será arbitrado em R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais). Após o cumprimento do item anterior, e aceito o encargo pelo perito, determino a intimação da parte ré, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da verba pericial, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), via depósito judicial, em face da hipossuficiência da parte autora. Caso as partes ainda não tenham apresentado quesitos, intimem-se para, em 05 (cinco) dias, os formularem e indicarem assistentes técnicos. Em seguida, determino a intimação do Perito para, em 15 (quinze) dias após o exame, apresentar laudo, do qual conste se os danos sofridos pelo requerente resultaram em debilidade ou deformidade física permanente ou ainda incapacidade permanente para o trabalho por ele desenvolvido, bem assim o respectivo CID. **comunicando a este Juízo, a data de realização do exame que deverá ser marcada com prazo mínimo não inferior a 30 (trinta) dias, haja vista necessidade de tempo hábil para comunicação das partes.** Faça-se anexar ao ofício para realização da perícia, os quesitos apresentados pelo autor e réu, bem como a tabela ao final discriminada, para esclarecimentos por parte do Sr. Perito quanto a todos os seus itens, principalmente a respeito dos seguintes quesitos: I - Quais foram os danos sofridos pela autora em decorrência do sinistro ocorrido em **09/08/2012**? II - Em qual das categorias da Tabela, abaixo descrita, da Lei nº 6.194/72 se enquadram tais danos? III - Dos danos sofridos pelo requerente, resultou debilidade ou deformidade física permanente ou ainda incapacidade permanente para o trabalho por ele desenvolvido? Informada a data, cientifiquem-se as partes para comparecimento. Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, vista dos autos às partes para se pronunciarem no prazo comum de 05 (cinco) dias, bem como, fica autorizado desde já, a confecção de alvará judicial para levantamento (recebimento) dos honorários periciais em nome do médico perito. Intimem-se. CUMRA-SE. Serra Talhada (PE), 29 de maio de 2015. **José Carvalho de Aragão Neto** Juiz de Direito, em exercício cumulativo -

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Serra Talhada-PE

Juiza de Direito: Larissa da Costa Barreto

Chefe de Secretaria: Ricardo Bruno Magalhães Primo

Data: 29 /07 /2015

Pauta de intimação Nº 139 /2015

Pelo presente, ficam os advogados, intimados dos DESPACHOS, DECISÕES, e SENTENÇAS proferidos por este JUÍZO nos processos abaixo relacionados, cujo teor segue parcialmente transcrito:

Processo nº 2090-14. 2011 .8.17.1370

Natureza da Ação: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

Requerente: GIORDANA ANDRESSA COSTA SILVA

Advogado: OAB- PE 573-A -MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: OAB- PE 31.036 -RODOLPHO MARINHO DE SOUZA FIGUEIREDO

DESPACHO: Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que a perícia determinada por este juízo ainda não foi realizada. Assim, objetivando imprimir efetividade ao feito, chamo o feito a ordem para tornar parcialmente sem efeito o despacho de fls. 24/25 ou seja, desconstituindo o perito nomeado, ao tempo em que nomeio perito para avaliar a alegada invalidez da autora, o Dr. Denner Patrick inscrito no CREFITO 1ª Região sob o nº 63771-F (art. 1º, "a", da Resolução 381/2010 do COFFITO), devendo ser intimado para, em 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo, ressaltando



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0004082-10.2011.8.17.1370 Outros Ord

CGJPE

FLS. 80

2Cível_0

Certifico que expedi pauta de intimação nº 143/2015.

Serra Talhada, 04/08/2015

Maria Gorete de Souza Santos
Técnica Judiciária

Certifico que juntei a pauta de intimação nº 143/2015, cuja cópia se segue.

Serra Talhada, 05/08/2015

Maria Gorete de Souza Santos
Técnica Judiciária

Certifico que intimei os interessados do despacho de fls 2007, por meio da publicação inserida no DJE nº 140/2015 pauta nº 143/2015.

Serra Talhada, 05/08/2015

Maria Gorete de Souza Santos
Técnica Judiciária

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Serra Talhada-PE

Juiz de Direito: José Carvalho de Aragão Neto

Chefe de Secretaria: Ricardo Bruno Magalhães Primo

Data: 04 /08 /2015

Pauta de intimação Nº 143 /2015

Pelo presente, ficam os advogados, intimados dos DESPACHOS, DECISÕES, e SENTENÇAS proferidos por este JUÍZO nos processos abaixo relacionados, cujo teor segue parcialmente transcrito:

Processo nº 4082-10. 2011 .8.17.1370

Natureza da Ação: COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

Requerente: CICERO PINHEIRO SOBRINHO

Advogado: OAB- PE 573-A -MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: OAB- PE 4246. -JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

DESPACHO: devendo ser intimado para, em 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo, ressaltando que o valor da perícia será arbitrado em R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais). Após o cumprimento do item anterior, e aceito o encargo pelo perito, determino a intimação da parte ré, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da verba pericial, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), via depósito judicial, em face da hipossuficiência da parte autora. Caso as partes ainda não tenham apresentado quesitos, intimem-se para, em 05 (cinco) dias, os formularem e indicarem assistentes técnicos. Em seguida, determino a intimação do Perito para, em 15 (quinze) dias após o exame, apresentar laudo, do qual conste se os danos sofridos pelo requerente resultaram em debilidade ou deformidade física permanente ou ainda incapacidade permanente para o trabalho por ele desenvolvido, bem assim o respectivo CID, comunicando a este Juízo, a data de realização do exame que deverá ser marcada com prazo mínimo não inferior a 30 (trinta) dias, haja vista necessidade de tempo hábil para comunicação das partes. Faça-se anexar ao ofício para realização da perícia, os quesitos apresentados pelo autor e réu, bem como a tabela ao final discriminada, para esclarecimentos por parte do Sr. Perito quanto a todos os seus itens, principalmente a respeito dos seguintes quesitos: I - Quais foram os danos sofridos pela autora em decorrência do sinistro ocorrido em 05/09/2009? II - Em qual das categorias da Tabela, abaixo descrita, da Lei nº 6.194/72 se enquadram tais danos? III - Dos danos sofridos pelo requerente, resultou debilidade ou deformidade física permanente ou ainda incapacidade permanente para o trabalho por ele desenvolvido? Informada a data, cientifiquem-se as partes para comparecimento. Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, vista dos autos às partes para se pronunciarem no prazo comum de 05 (cinco) dias, bem como, fica autorizado desde já, a confecção de alvará judicial para levantamento (recebimento) dos honorários periciais em nome do médico perito. Intimem-se. CUMpra-se. Serra Talhada (PE), 01 de junho de 2015. José Carvalho de Aragão Neto - Juiz de Direito, em exercício cumulativo - José Carvalho de Aragão Neto - Juiz de Direito, em exercício cumulativo - Ficando desde já informados que foi aceito o encargo pelo perito para elaboração da perícia e que a mesma poderá ser agendada para o dia 24/08/2015, no período da manhã no consultório da Clínica CLIFISA no endereço Rua Afrânio Godoy, 1023- centro Serra Talhada PE. Sendo necessário que o requerente esteja munido de seus documentos pessoais bem como exames complementares de saúde.

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Serra Talhada-PE

Juiz de Direito: José Carvalho de Aragão Neto

Chefe de Secretaria: Ricardo Bruno Magalhães Primo

Data: 04 /08 /2015

Pauta de intimação Nº 143 /2015

Pelo presente, ficam os advogados, intimados dos DESPACHOS, DECISÕES, e SENTENÇAS proferidos por este JUÍZO nos processos abaixo relacionados, cujo teor segue parcialmente transcrito:

Processo nº 2090-14. 2011 .8.17.1370

Natureza da Ação: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

Requerente: G. A. C. S.

Representante: J.T.S..

Advogado: OAB- PE 573-A -MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

DESPACHO: Após o cumprimento do item anterior, e aceito o encargo pelo perito, determino a intimação da parte ré, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da verba pericial, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), via depósito judicial, em face da hipossuficiência da parte autora. Caso as partes ainda não tenham apresentado quesitos, intimem-se para, em 05 (cinco) dias, os formularem e indicarem assistentes técnicos. Em seguida, determino a intimação do Perito para, em 15 (quinze) dias após o exame, apresentar laudo, do qual conste se os danos sofridos pelo requerente resultaram em debilidade ou deformidade física permanente ou ainda incapacidade permanente para o trabalho por ele desenvolvido, bem assim o respectivo CID, comunicando a este Juízo, a data de realização do exame que deverá ser marcada com prazo mínimo não inferior a 30 (trinta) dias, haja vista necessidade de tempo hábil para comunicação das partes. Faça-se anexar ao ofício para realização da perícia, os quesitos apresentados pelo autor e réu, bem como a tabela ao final discriminada, para esclarecimentos por parte do Sr. Perito quanto a todos os seus itens, principalmente a respeito dos seguintes quesitos: I - Quais foram os danos sofridos pelo autor em decorrência do sinistro ocorrido em 30/09/2006? II - Em qual das categorias da Tabela, abaixo descrita, da Lei nº 6.194/72 se enquadram tais danos? III - Dos danos sofridos pelo requerente, resultou debilidade ou deformidade física permanente ou ainda incapacidade permanente para o trabalho por ele desenvolvido? Informada a data, cientifiquem-se as partes para comparecimento. Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, vista dos autos às partes para se pronunciarem no prazo comum de 05 (cinco) dias, bem como, fica autorizado desde já a confecção de alvará judicial para levantamento (recebimento) dos honorários periciais em nome do perito. Intimem-se.

CUMMPRA-SE, Serra Talhada (PE), 25 de maio de 2015. José Carvalho de Aragão Neto - Juiz de Direito, em exercício cumulativo - Ficando desde já informados que foi aceito o encargo pelo perito para elaboração da perícia e que a mesma poderá ser agendada para o dia 24/08/2015, no período da manhã no consultório da Clínica CLIFISA no endereço Rua Afrânio Godoy, 1023 - centro Serra Talhada PE. Sendo necessário que o requerente esteja munido de seus documentos pessoais bem como exames complementares de saúde.

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Serra Talhada-PE

Juiz de Direito: José Carvalho de Aragão Neto

Chefe de Secretaria: Ricardo Bruno Magalhães Primo

Data: 04/08/2015

Pauta de Intimação Nº 143/2015

Pelo presente, ficam os advogados, intimados dos DESPACHOS, DECISÕES e SENTENÇAS proferidos por este JUÍZO nos processos abaixo relacionados, cujo teor segue parcialmente transcrito:

Processo nº 3241-10.2014.8.17.1370

Natureza da Ação: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Requerente: RONICLECIO DOS SANTOS RABELO.

Advogado: OAB-PE 026590-D -RICARDO JORGE PEREIRA VALÕES

Requerido: ARUANA SEGUROS

DESPACHO: Após o cumprimento do item anterior, e aceito o encargo pelo perito, determino a intimação da parte ré, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da verba pericial, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), via depósito judicial, em face da hipossuficiência da parte autora. Caso as partes ainda não tenham apresentado quesitos, intuem-se para, em 05 (cinco) dias, os formularem e indicarem assistentes técnicos. Em seguida, determino a intimação do Perito para, em 15 (quinze) dias após o exame, apresentar laudo, do qual conste se os danos sofridos pelo requerente resultaram em debilidade ou deformidade física permanente ou ainda incapacidade permanente para o trabalho por ele desenvolvido, bem assim o respectivo CID, comunicando a este Juízo, a data de realização do exame que deverá ser marcada com prazo mínimo não inferior a 30 (trinta) dias, haja vista necessidade de tempo hábil para comunicação das partes. Faça-se anexar ao ofício para realização da perícia, os quesitos apresentados pelo autor e réu, bem como a tabela ao final discriminada, para esclarecimentos por parte do Sr. Perito quanto a todos os seus itens, principalmente a respeito dos seguintes quesitos: - Quais foram os danos sofridos pela autora em decorrência do sinistro ocorrido em 09/08/2012? - Em qual das categorias da Tabela, abaixo descrita, da Lei nº 6.194/72 se enquadraram tais danos? - Dos danos sofridos pelo requerente, resultou debilidade ou deformidade física permanente ou ainda incapacidade permanente para o trabalho por ele desenvolvido? Informada a data, identifique-se as partes para comparecimento. Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, vista dos autos para se pronunciar no prazo comum de 05 (cinco) dias, bem como, fica autorizado desde já, a confecção de alvará judicial para levantamento (recebimento) dos honorários periciais em nome do médico perito. Intuem-se, CUMMPRA-SE, Serra Talhada (PE), 29 de maio de 2015. José Carvalho de Aragão Neto - Juiz de Direito, em exercício cumulativo - Ficando desde já informados que foi aceito o encargo pelo perito para elaboração da perícia e que a mesma poderá ser agendada para o dia 24/08/2015, no período da manhã no consultório da Clínica CLIFISA no endereço Rua Afrânio Godoy, 1023 - centro Serra Talhada PE. Sendo necessário que o requerente esteja munido de seus documentos pessoais bem como exames complementares de saúde.

Juiz da Segunda Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

Juiz de Direito em Exercício Cumulativo: José Carvalho de Aragão Neto

Chefe de Secretaria: Ricardo Bruno de Magalhães Primo

Data: 04/08/2015

Pauta de Intimação nº 144/2015

Pela presente, ficam os advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS, DECISÕES e SENTENÇAS proferidos por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo nº 0001649-96.2012.8.17.1370

Natureza da Ação: GUARDA

Requerente: S. L. DA S.

Advogado: OAB/PE 31.151 - JOÃO DIONÍSIO ALVES FILHO

Requerido: M. I. DA S. M.

DESPACHO: Vistos etc. Em razão da informação constante do ofício de fl. 83, determino que seja intimado o advogado do autor para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço do requerente. CUMMPRA-SE, Serra Talhada/PE, 12 de junho de 2015. José Carvalho de Aragão Neto - Juiz de Direito em Exercício Cumulativo.

CERTIDÃO

Cópia, para o Sr. Expediente de Intimação nº expediente 2015.026590/1374

06 08 15



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0004082-10.2011.8.17.1370 Outros Ord

CGJPE

FLS.

2011.08.17

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição
protocolada sob o nº 2015.261.7252 que se
segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Serra Talhada, 7 de agosto de 2015

Maria Gorete de Souza Santos
Técnica Judiciária

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA / PE

João Barbosa	Cristina Ferreira	Osmar Aquino	Raphael Neves	Assistentes Jurídicos
João Martins	Evelyn Castillo	Rodrigo Almeida	Cristiane Silva	Breno Azambuja
Rafaelia Barbosa	Isabel Chagas	Paulo Silva	Gabriele Serrano	Kellen Drummond
Joselaine Maura	Noemia Teixeira	Walter Araújo	André Silva	Lohan Mota
Fernando Barbosa	Taísa Silva	Eduardo Dias	Juliana Cruz	Michael Cunha
Carlos Eduardo	Roberto Costa	Tamires Farias	Adriana Moura	Rita Nogueira
Amanda Maia	Tiago Leão		Renan Farias	Roberto Oliveira

PROCESSO: 0004082-10.2011.8.17.1370

ITAU SEGUROS S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO PINHEIRO SOBRINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V.Exa., em decorrência do R. despacho de fls., requerer a juntada dos QUESITOS abaixo para realização da perícia médica:

1 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima teve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional decorrente do acidente narrado na inicial.

2 - É suscetível de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica?

3 - Em relação à lesão, se existente, a mesma foi temporária ou permanente?

4- Caso permanente, informar qual(is) segmentos corporais afetado(s), de acordo com a Tabela instituída pela Lei 11945/2009, ora anexada.

5 - Quando à repercussão corporal respondida no quesito anterior, a incapacidade do membro(s) foi total ou parcial?

6 - Se parcial, qual a graduação da repercussão de cada membro incapacitado, tendo em vista o estabelecido no art. 3º, §1º, I e II da Lei 6194/74? (75% para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de média repercussão, 25% para as de leve repercussão, ou 10%, nos casos de sequelas residuais).

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa

608. EUS POSTADOS APOS HORARIO 1.1M11

	VALOR A PAGAR	VALOR RECEBIDO	TROCO
--	---------------	----------------	-------

00' 0
08' 21
08' 21

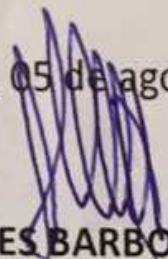
3 de laeua Martins
CPF 665.784.504-91
AGF Bairro São José
MCU 00423944
CORREIO

A circular black ink stamp is centered on the page. The text "AGF BAIRRO DE SÃO JOSÉ" is curved along the bottom inner edge. The text "RECIFE-PE" is curved along the top inner edge. In the center of the stamp, the date "5 AGO 2015" is printed horizontally.

84
9

Termos em que,
Pede procedência.

Serra Talhada, 05 de agosto de 2015.


JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30.225



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca Serra Talhada

Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva - R IRNÉRIO INÁCIO, s/n - Nossa Senhora da Penha

Serra Talhada/PE CEP: 56900000 Telefone: - Email: - Fax:

Mandado de Intimação

Processo nº 0004082-10.2011.8.17.1370

Expediente nº 2015.0260.001774



Classe: Procedimento ordinário

Partes :

Requerente CÍCERO PINHEIRO SOBRINHO

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido ITAU SEGUROS S/A

Oficial de Justiça:

José Hermes de Barros Ribeiro e Silva - Matrícula - 1703307

De Ordem do Doutor José Carvalho de Aragão Neto, Juiz de Direito em exercício cumulativo na Segunda Vara Cível da Comarca de Serra Talhada, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas, para que compareça à perícia designada para o dia 24.08.2015, no período da manhã na Clínica de Dr. Denner Patrick Lima Fonseca na Rua Afrânio Godoy nº 1023 Centro Serra Talhada PE.

Destinatário(s):

CÍCERO PINHEIRO SOBRINHO

R COMANDANTE DANTAS SUPERIOR, 602 - Centro

Serra Talhada - 56.903-490

Eu, Maria Gorete de Souza Santos, Tec/Ass/Aux/Infancia, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

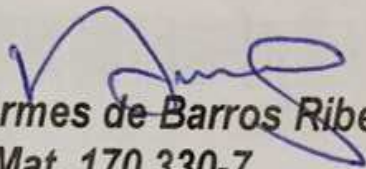
Serra Talhada-PE, 05/08/2015


Ricardo Bruno Magalhães Primo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço nele indicado, e aí sendo, **DEIXO DE INTIMAR** o Sr. Cícero Pinheiro Sobrinho, em virtude não residir ou trabalhar no endereço ora indicado, local este onde funciona uma galeria de lojas comerciais e escritórios, tendo indagado a pessoas que ali trabalham sobre a pessoa do Sr. Cícero Pinheiro Sobrinho, sem obter qualquer informação sobre o mesmo; assim sendo, suspendo minhas diligências, devolvendo o mandado à secretaria desta vara para os devidos fins, ficando no aguardo de novas determinações deste Juízo.

O referido é verdade; dou fé.
Serra Talhada, 14 de agosto de 2015.

Oficial de Justiça:


José Hermes de Barros Ribeiro e Silva
Mat. 170.330-7.

Junto aos autos os documentos nº
2015. 261. 7441

O referido é verdade, dou fé.
Serra Talhada, 14 de setembro de 2015.

Edi
Servidor-Mat:

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaella Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia

Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Taisa Silva
Roberto Costa
Tiago Leão

Osmar Aquino
Rodrigo Almeida
Paulo Silva
Walter Araújo
Eduardo Dias
Tamires Farias

Raphael Neves
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano
André Silva
Juliana Cruz
Adriana Moura
Renan Farias

Assistentes jurídicos
Breno Azambuja
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA / PE

Processo: 0004082-10.2011.8.17.1370

ITAU SEGUROS S.A., empresa seguradora já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO PINHEIRO SOBRINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, vem, à presença de V. Exa., requerer a juntada da guia de pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Nesses Termos,
Pede deferimento.**

Serra Talhada, 11 de agosto de 2015.


JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30.225



Edlanea Martins



CPF 665.784.504-91
AGF Bairro São José
MCU 00423944

TOTAL 1 17,30

VALOR A PAGAR

VALOR RECEBIDO

DEBIDO

17,30

17,30

0,00

1111 WWW.CORREIOS.COM.BR

CAL 3001 0100

87
Edi

Banco do Brasil

DJO - Depósito Judicial Ouro

PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF/DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
		10-08-2015	3234-4	4500111560789
A DA GUIA	Nº DA GUIA	NUMERO DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
-08-2015	10802399	00040821020118171370	ESTADUAL	
MARCA		ORGÃO/VARA	TRIBUNAL	
ERRA TALHADA		2 VARA CIVEL ESTADUAL	TRIBUNAL DE JUSTICA	
ME DO RÉU/IMPETRADO		DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
AÚ SEGUROS S/A		REU	150,00	
ME DO AUTOR/IMPETRANTE		TIPO PESSOA	CPF/CNPJ	
CERO PINHEIRO SOBRINHO		JURÍDICA	61.557.039/0001-07	
TENTICAÇÃO ELETRÔNICA		TIPO PESSOA	CPF/CNPJ	
A846E05D46560AD		FÍSICA	099.486.084-61	





ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0004082-10.2011.8.17.1370 Outros Ord

CGJPE

FLS. 88

2Cível_Ou

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca Serra Talhada.

Do que para constar, lavrei este termo.

Serra Talhada, 17 de setembro de 2015.

Ricardo Bruno Magalhães Primo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª VARA CÍVEL DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERRA TALHADA

Processo nº 0004082-10.2011.8.17.1370

DESPACHO

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que o perito, ao ser intimado para informar se aceitava o encargo acabou por, na mesma ocasião, informar a data a ser realizada a perícia. Ocorre, que a data não foi designada em tempo hábil para intimação do autor. Desta forma, chamo o feito a ordem para que seja o perito intimado novamente para comunicar a este Juízo a data do exame que deverá ser marcada com prazo mínimo não inferior a 30(trinta) dias, haja vista necessidade de tempo hábil para comunicação das partes.

Ainda, intime-se o autor para em 05 (cinco) dias apresentar quesitos.

Expedientes necessários.

Com a reposta, conclusão dos autos.

Serra Talhada (PE), 22 de setembro de 2015.

José Carvalho de Aragão Neto
Juiz de Direito em Exercício Cumulativo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca Serra Talhada

Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva - R IRNÉRIO INÁCIO, s/n - Nossa Senhora da Penha
Serra Talhada/PE CEP: 56900000 Telefone: - Email: - Fax:

Mandado de Intimação

Processo nº 0004082-10.2011.8.17.1370

Expediente nº 2016.0260.000182



Classe: Procedimento ordinário

Partes:

Requerente CÍCERO PINHEIRO SOBRINHO

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido ITAU SEGUROS S/A

Oficial de Justiça:

José Hermes de Barros Ribeiro e Silva - Matrícula - 1703307

De Ordem da Doutora Alexandra Loose, Juíza Substituta em exercício cumulativo na Segunda vara Cível da Comarca de Serra Talhada, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas do despacho de fls 89 do teor seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que o perito, ao ser intimado para informar se aceitava o encargo acabou por, na mesma ocasião, informar a data a ser realizada a perícia. Ocorre, que a data não foi designada em tempo hábil para intimação do autor. Desta forma, chamo o feito a ordem para que seja o perito intimado novamente para comunicar a este Juízo a data do exame que deverá ser marcada com prazo mínimo não inferior a 30(trinta) dias, haja vista necessidade de tempo hábil para comunicação das partes. Ainda, intime-se o autor para em 05 (cinco) dias apresentar quesitos. Expedientes necessários. Com a reposta, conclusão dos autos. Serra Talhada (PE), 22 de setembro de 2015. **José Carvalho de Aragão Neto**. Juiz de Direito em Exercício Cumulativo

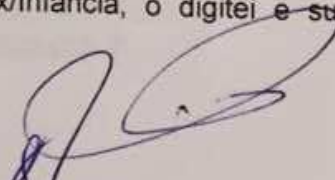
Destinatário(s):

Dr. Denner Patrick Lima Fonseca

R DEP. AFRÂNIO RIBEIRO DE GODOY, 1023 - centro
Serra Talhada -

Eu, Maria Gorete de Souza Santos, Tec/Ass/Aux/Infancia, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

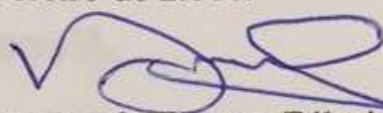
Serra Talhada-PE, 19/01/2016


Ricardo Bruno Magalhães Primo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me aos endereços nele indicado, e aí sendo, **PROCEDI COM A INTIMAÇÃO** do Sr. Denner Patrick Lima Fonseca, em sua própria pessoa, o qual após a leitura do presente mandado, exarou sua nota de ciência no rodapé deste mandado e aceitou a contrafé que ofereci.

O referido é verdade; dou fé.
Serra Talhada, 02 de fevereiro de 2016.

Oficial de Justiça:



José Hermes de Barros Ribeiro e Silva
Mat. 170.330-7.

Junto aos autos da Petição nº 2016.

261. 1099

O referido é verdade; dou fé.

Serra Talhada, 05 de Fevereiro de 2016.

edi

Servidor-Mat.:



Dr. Denner Patrick Lima Fonseca

Graduado pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, portador do Registro CREFITO-I 63771-F Especialista em osteopatia, Quiropraxia, Acupuntura Aperfeiçoado em Perícia e Assistência Técnica Judicial pela Qualifica Treinamentos. Perito do Juízo da 6ª vara do Trabalho de Serra Talhada-PE, 1 e 2 vara cível da comarca de Serra Talhada-PE e outros fóruns, assessoria técnica e tratamento para acidentados.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ (A) DE DIREITO DA
COMARCA DE SERRA TALHADA – PE.**

Dr. DENNER PATRICK LIMA

FONSECA, inscrito no Crefito-I/ 63771-F, Especialista em osteopatia, Quiropraxia, Acupuntura, Aperfeiçoado em Perícia e Assistência Técnica Judicial pela Qualifica Treinamentos. Perito do Juízo nomeado desta vara de Serra Talhada.

Venho por meio desta, informar a **VOSSA EXCELÊNCIA** mui respeitosamente que aceito o honroso encargo de elaboração do laudo pericial do(a) Requerente **Cícero Pinheiro Sobrinho**, com o processo nº. 4082-10.2011.8.17.1370 e a mesma pode ser agendada para o dia 07/03/2016 no período da manhã no consultório deste Perito nomeado, no endereço Rua Afrânio Godoy, 1023 centro Serra Talhada-PE. Sendo necessário que o Requerente esteja munido de seus documentos pessoais bem como exames complementares de saúde. No mais estamos à disposição para qualquer esclarecimento. Desde já informo a **Assessoria Técnica do Perito** composta pela Especialista **Dra. Márcia Maria Alves de Lima Quirino** Crefito-1/129418-F.

Nestes termos,

Desde já agradeço pela atenção.

Serra Talhada 02 de Fevereiro de 2016.

Dr. Denner Fonseca

Perito do Juízo

CREFITO I / 63771-F

Dra. Márcia Quirino
Assessoria Técnica do Perito.
CREFITO I/129418-F.

Dr. Denner Fonseca
Fisioterapeuta Osteopata / Quiropraxia
Doenças da Coluna / Ombro / Joelho
CREFITO - I 63771-F

92
97

Certifico que nesta data expedi pauta nº
018/2016

Serra Talhada, 16/02/2016


Maria Gorete de Souza Santos
Técnica Judiciária

Certifico que nesta data, juntei a Pauta nº
018/16, cuja cópia se segue

Serra Talhada, 16/02/2016


Maria Gorete de Souza Santos
Técnica Judiciária

Certifico que nesta data, intimei os interessados do
despacho de fls 2175, por meio da publicação
inserida no DJE nº 29/2016
Pauta nº 018/16

Serra Talhada, 16/02/2016


Maria Gorete de Souza Santos
Técnica Judiciária

Serra Talhada - 2ª Vara Cível

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Serra Talhada-PE

Juiz de Direito: José Carvalho de Aragão Neto

Chefe de Secretaria: Ricardo Bruno Magalhães Primo

Data: 11.02.2016

Pauta de intimação Nº 018..2016

Pelo presente, ficam os advogados, intimados dos DESPACHOS, DECISÕES, e SENTENÇAS proferidos por este JUÍZO nos processos abaixo relacionados, cujo teor segue parcialmente transcrito:

Processo nº 4082- 10.2011 .8.17.1370

Natureza da Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DIFERENÇAS SEGURO DPVAT.

Requerente: CICERO PINHEIRO SOBRINHO

Advogado: OAB – PE 573 – A - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Advogado: OAB – PE 26.536 - ANTONIO MARCO ARRUDA DONATO

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: OAB – PE 4246 - JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

DESPACHO: Vista dos Autos às partes para se pronunciarem no prazo comum de (05) cinco dias, da realização da perícia designada para o dia 07.03.2016, no período da manhã no consultório de Dr. Denner Patrick Lima Fonseca, no endereço à Rua Afrânio Godoy, 1023, centro de Serra Talhada PE.

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Serra Talhada-PE

Juiz de Direito: José Carvalho de Aragão Neto

Chefe de Secretaria: Ricardo Bruno Magalhães Primo

Data: 11.02.2016

Pauta de intimação Nº 018..2016

Pelo presente, ficam os advogados, intimados dos DESPACHOS, DECISÕES, e SENTENÇAS proferidos por este JUÍZO nos processos abaixo relacionados, cujo teor segue parcialmente transcrito:

Processo nº 1590-06.2015 .8.17.1370

Natureza da Ação: AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS.

Requerente: JODIBE – JOÃO DUQUE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado: OAB – PE 26.445 - RENATO GODOY INACIO DE OLIVEIRA

Requerido: PAULO EDUARDO VARGAS SANTOS

DESPACHO: Determino a intimação da parte autora, através de seu patrono, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 35-v (réu não encontrado no endereço

declinado na inicial), devendo indicar o correto endereço da parte ré, sob pena de indeferimento da inicial, tudo nos termos dos arts. 282, II e 284 do CPC.

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Serra Talhada-PE

Juiz de Direito: José Carvalho de Aragão Neto

Chefe de Secretaria: Ricardo Bruno Magalhães Primo

Data: 11.02.2016

Pauta de intimação Nº 018..2016

Pelo presente, ficam os advogados, intimados dos DESPACHOS, DECISÕES, e SENTENÇAS proferidos por este JUÍZO nos processos abaixo relacionados, cujo teor segue parcialmente transcrito:

Processo nº 2442-30.2015 .8.17.1370

Natureza da Ação: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUEIS.

Requerente: ROSA MARIA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SANTANA

Advogado: OAB – PE 39.243 - FILIPE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SANTANA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA

DECISÃO : Vistos etc. Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento com Pedido de Tutela Antecipada Cumulada com Cobrança de Aluguéis, promovida por **Rosa Maria Carneiro de Albuquerque Santana**, em face da **Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha-PE**. Veio a petição inicial para a análise do seu juízo de prelibação. **É o breve relato. DECIDO.** Após análise dos autos, concluo que carece a este Juízo de competência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca Serra Talhada

Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva - R IRNÉRIO INÁCIO, s/n - Nossa Senhora da Penha
Serra Talhada/PE CEP: 56900000 Telefone: - Email: - Fax:

Mandado de Intimação

Processo nº 0004082-10.2011.8.17.1370

Expediente nº 2016.0260.000357



Classe: Procedimento ordinário

Partes :

Requerente CÍCERO PINHEIRO SOBRINHO

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido ITAU SEGUROS S/A

Oficial de Justiça:

José Hermes de Barros Ribeiro e Silva - Matrícula - 1703307

De Ordem do Doutor José Carvalho de Aragão Neto, Juiz de Direito em exercício cumulativo na Segunda Vara Cível da Comarca de Serra Talhada, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas, para que compareça à perícia designada para o dia 07.03.2016, no período da manhã na Clínica de Dr. Denner Patrick Lima Fonseca na Rua Afrânio Godoy nº 1023 Centro Serra Talhada PE.

Destinatário(s):

CÍCERO PINHEIRO SOBRINHO

R COMANDANTE DANTAS SUPERIOR, 602 - Centro

Serra Talhada - 56.903-490

Eu, Maria Gorete de Souza Santos, Tec/Ass/Aux/Infancia, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Serra Talhada-PE, 11/02/2016

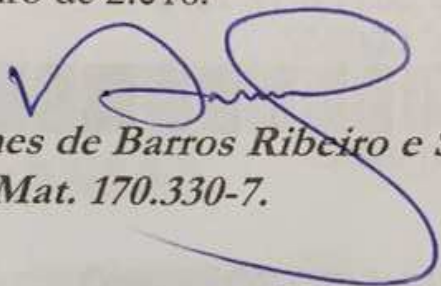

Ricardo Bruno Magalhães Primo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço nele indicado, e aí sendo, **DEIXO DE INTIMAR** o Senhor Cícero Pinheiro Sobrinho, uma vez que, no citado endereço funciona uma galeria de lojas comerciais e escritórios de advocacia, tendo indagado a diversas pessoas que ali trabalham sobre a pessoa do referido senhor, porém não obtive qualquer informação sobre o atual endereço do mesmo; assim sendo, suspendo minhas diligências, devolvendo o mandado à secretaria desta vara para os devidos fins, ficando no aguardo de novas determinações deste Juízo.

O referido é verdade; dou fé.

Serra Talhada, 22 de fevereiro de 2.016.

Oficial de Justiça:



José Hermes de Barros Ribeiro e Silva
Mat. 170.330-7.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0004082-10.2011.8.17.1370 Outros Ord

+-----
| CGJPE
| FLS. 9
| 2Cível
+-----

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca Serra Talhada .

Do que para constar, lavrei este termo.

Serra Talhada, 24 de fevereiro de 2016.

p/p
Ricardo Bruno Magalhães Primo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª VARA CÍVEL DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERRA TALHADA

Processo nº 4082-10.2011.8.17.1370.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da certidão de fls.94-v, determino a intimação da parte autora, através de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias informar o correto endereço da parte autora.

Decorrido o prazo, intime-se o perito para que designe data para a realização da perícia, e em seguida intime-se novamente a parte autora e seu patrono para comparecimento à perícia.

CUMPRA-SE.

Serra Talhada (PE), 18 de maio de 2016.

José Carvalho de Aragão Neto
Juiz de Direito em Exercício Cumulativo

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e uma grande 'X' formada pelo início da assinatura.

Requerente: GENIVALDO NUNES DA SILVA

Advogado: **OAB- PE 27.367 D – LUCIO RENATO OLIVEIRA VASCONCELOS**

Requerido: **TIM NORDESTE S/A.**

Advogado: **OAB- PE 20335 – CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA**

DESPACHO: Vistos etc. Uma vez que o TJPE negou seguimento ao recurso de apelação cível, nos termos da Decisão Terminativa de fls. 159/161, mantendo a sentença proferida por este juízo, determino o arquivamento dos autos com as respectivas baixas na distribuição e no registro, observando-se as cautelas de praxe. CUMPRA-SE. Serra Talhada/PE, 07 de julho de 2016. **José Carvalho de Aragão Neto** - Juiz de Direito, em exercício cumulativo -

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Serra Talhada-PE

Juiz de Direito: José Carvalho de Aragão Neto

Chefe de Secretaria: Ricardo Bruno Magalhães Primo

Data: 19 /07 /2016

Pauta de intimação Nº 144 /2016

.Pelo presente, ficam os advogados, intimados dos DESPACHOS, DECISÕES, e SENTENÇAS proferidos por este JUÍZO nos processos abaixo relacionados, cujo teor segue parcialmente transcrito:

Processo nº 000200-35.2014 .8.17.1370

Natureza da Ação: RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS.

Requerente: FRANCISCA GOMES FILHA

Advogado: **OAB- PE 23.267 -D – CECILIO TIBURTINO CAVALCANTE DE LIMA.**

Requerido: **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA.**

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar réplica à contestação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos. Expedientes necessários. Cumpra-se. Serra Talhada/PE, 07 de julho de 2016. **José Carvalho de Aragão Neto** . Juiz de Direito em Exercício Cumulativo

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Serra Talhada-PE

Juiz de Direito: José Carvalho de Aragão Neto

Chefe de Secretaria: Ricardo Bruno Magalhães Primo

Data: 19 /07 /2016

Pauta de intimação Nº 144 /2016

.Pelo presente, ficam os advogados, intimados dos DESPACHOS, DECISÕES, e SENTENÇAS proferidos por este JUÍZO nos processos abaixo relacionados, cujo teor segue parcialmente transcrito:

Processo nº 000820-23.2009 .8.17.1370

Natureza da Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR.

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: **OAB- PE 24467 – CARLOS ALBERTO P. CARVALHO JÚNIOR.**

Requerido: **FLAVIO FERRAZ DA SILVA.**

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o requerente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl.32-v, a qual informa a citação e apreensão frustradas, devendo indicar novo endereço para diligência ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e retornem conclusos os autos. Expedientes necessários. CUMPRA-SE. Serra Talhada (PE), 11 de julho de 2016. **José Carvalho de Aragão Neto**. Juiz de Direito em Exercício Cumulativo

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Serra Talhada-PE

Juiz de Direito: José Carvalho de Aragão Neto

Chefe de Secretaria: Ricardo Bruno Magalhães Primo

Data: 19 /07 /2016

Pauta de intimação Nº 144 /2016

.Pelo presente, ficam os advogados, intimados dos DESPACHOS, DECISÕES, e SENTENÇAS proferidos por este JUÍZO nos processos abaixo relacionados, cujo teor segue parcialmente transcrito:

Processo nº 0004082-10.2011 .8.17.1370

Natureza da Ação: COBRANÇA DIFERENÇAS SEGURO DPVAT

Requerente: CICERO PINHEIRO SOBRINHO

Advogado: OAB- PE 573- A- MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA.

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A.

DESPACHO: Vistos, etc. Diante da certidão de fls.94-v, determino a intimação da parte autora, através de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias informar o correto endereço da parte autora. Decorrido o prazo, intime-se o perito para que designe data para a realização da perícia, e em seguida intime-se novamente a parte autora e seu patrono para comparecimento à perícia. CUMpra-SE. Serra Talhada (PE), 18 de maio de 2016. José Carvalho de Aragão Neto. Juiz de Direito em Exercício Cumulativo

Juizo de Direito da 2ª Vara Cível de Serra Talhada-PE

Juiz de Direito: José Carvalho de Aragão Neto

Chefe de Secretaria: Ricardo Bruno Magalhães Primo

Data: 19 /07 /2016

Pauta de intimação Nº 144 /2016

.Pelo presente, ficam os advogados, intimados dos DESPACHOS, DECISÕES, e SENTENÇAS proferidos por este JUÍZO nos processos abaixo relacionados, cujo teor segue parcialmente transcrito:

Processo nº 0001121-28.2013.8.17.1370

Natureza da Ação: COBRANÇA DIFERENÇAS SEGURO DPVAT

Requerente: JUCICLEIDE SOUZA SILVA MARINHO

Advogado: OAB- PE 573- A- MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA.

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT.

Advogado: OAB- PE 4.246- JOÃO ALVES BARBOSA FILHO.

Advogado: OAB- PE 39.518- PERICLES GOMES BRANDÃO PEREIRA JUNIOR.

DESPACHO: Vistos etc. Cuida-se de requerimento formulado pela parte ré, às fls. 71/72, no qual postula a restituição de valores pagos em custas de agravo interno. É o breve relato. **DECIDO.** Inicialmente, cumpre salientar que este Juizo não tem competência para acessar as contas relativas a pagamento de custas, devendo tal postulação ser feita perante o Tribunal de Justiça. Assim, sem maiores delongas, indefiro o requerimento, e determino o retorno dos autos ao arquivo, posto existir, às fls. 70-v, certidão de trânsito em julgado. Intimem-se. Cumpra-se. Serra Talhada/PE, 18 de maio de 2016. José Carvalho de Aragão Neto. Juiz de Direito em Exercício Cumulativo

Juizo de Direito da 2ª Vara Cível de Serra Talhada-PE

Juiz de Direito: José Carvalho de Aragão Neto

Chefe de Secretaria: Ricardo Bruno Magalhães Primo

Data: 19 /07 /2016

Pauta de intimação Nº 144 /2016

.Pelo presente, ficam os advogados, intimados dos DESPACHOS, DECISÕES, e SENTENÇAS proferidos por este JUÍZO nos processos abaixo relacionados, cujo teor segue parcialmente transcrito:

Processo nº 0002562-73.2015.8.17.1370

Natureza da Ação: COBRANÇA DIFERENÇAS SEGURO DPVAT

Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA DINIZ SILVA

Advogado: OAB- PE 25.252- HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO.

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT.

Advogado: OAB- PE 22.718- ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS.

SENTENÇA: **POSTO ISSO**, analisando tudo que mais consta dos autos, preenchidas as formalidades legais, em especial ante a legitimidade das partes, litude do objeto e atendimento ao interesse das partes, **HOMOLOGO** por sentença o acordo firmado nos autos do processo em epígrafe, **conforme termo de transação extrajudicial de fl.83, subscrito pelas partes e advogados em 25 de fevereiro de 2016**, que faz parte integrante da presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência, **EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b do Novo Código de Processo Civil. Custas *pro rata*, ressaltando que ao autor foi deferida a gratuidade judicial. Remetam-se os autos à distribuição para que proceda a atualização das custas processuais. Em seguida, intime-se o requerido para o recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando a cláusula constante no acordo firmado, em que as partes renunciaram ao prazo recursal, desde já determino a expedição de alvarás para levantamento do valor acordado (em favor do autor e de seu advogado, este em relação aos honorários), tão logo seja juntado o comprovante de depósito. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Serra Talhada (PE), 15 de abril de 2016. José Carvalho de Aragão Neto. Juiz de Direito em Exercício Cumulativo

*Junto aos autos o Requerimento de
Desistência nº 2016-261.4459*

07/07/2016

Serra Talhada - PE, 29 de julho de 2016.

Echi

Servidor-Mat.

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SERRA TALHADA-PE

Processo nº 0004082-10.2011.8.17.1370

CÍCERO PINHEIRO SOBRINHO, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que contende com **ITAÚ SEGUROS S/A**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, requerer a desistência da presente ação, devendo ser extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 485, VIII do novo CPC, sem quaisquer ônus para a parte postulante.

Por fim, a parte autora evoca os beneplácitos da justiça gratuita, a que faz jus consoante requerimento formulado na peça atriál, nos termos da Lei 1.060/50 e art. 98 do novo CPC, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme DECLARAÇÃO inserta na procuração.

Pede deferimento.

Serra Talhada, PE, 27 de julho de 2016.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE 573-A



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0004082-10.2011.8.17.1370 Outros Ord

+-----
| CGJPE
| gg
| FLS. edi
| 2Cível_0
+-----

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca Serra Talhada .

Do que para constar, lavrei este termo.

Serra Talhada, 29 de julho de 2016.

P/B Edi
Ricardo Bruno Magalhães Primo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª VARA CÍVEL DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERRA TALHADA

Processo 0004082-10.2011.8.17.1370.

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos sobre o pedido de desistência formulado à fl. 98.

Decorrido o prazo certifique-se e voltem-me conclusos.

Cumpra-se

Serra Talhada/PE, 01 de agosto de 2016.

José Carvalho de Aragão Neto
Juiz de Direito em Exercício Cumulativo